

Retrospecto Político-Administrativo do Governo Revolucionário

Esta seção, destinada ao registro de datas, atos, seminários, reuniões, debates e demais fatos ocorridos no âmbito da Administração Pública, empreendeu a tarefa de fazer uma síntese das atividades do atual Governo, durante o primeiro ano de sua gestão. Através das principais leis dadas ao país a partir de abril do ano findo, até abril do corrente ano, poderemos ter uma visão de suas realizações nesse período.

Esperamos ficar assim, bem configurada, a efeméride que agora consignamos. — (NOTA DA REDAÇÃO).

DESDE O ATO INSTITUCIONAL de abril de 1964, o Governo Brasileiro vem procurando oferecer à Nação, todo o arcabouço político-jurídico com que possa atender aos seus principais reclamos de caráter econômico e social. O Ato Institucional em seu artigo 1º, decidiu manter a Constituição Federal, o mesmo fazendo com relação às constituições estaduais vigentes no país. Determinou que as eleições do Presidente e do Vice-Presidente da República se fizessem dentro de dois dias a partir da data do referido Ato, por maioria absoluta dos membros do Congresso Nacional, em sessão pública, para a qual ficou estipulada a votação nominal. Estabeleceu, outrossim, que o mandato dessas autoridades terminasse a 31 de janeiro de 1966, com eleições que se realizariam a 3 de outubro de 1965, disposição essa, alterada mais tarde. (Ato Institucional de 9 de abril de 1964, e Emenda Constitucional nº 13, de 8 de abril de 1965, publicada em *Diário Oficial* da mesma data).

Mas, cabe-nos aqui uma resenha, menos dos fatos políticos que administrativos, os quais interessam mais de perto aos objetivos desta Revista, e apreciaremos, então, o que diz respeito ao funcionalismo público, civil e militar, à previdência social, à educação e à parte econômica e financeira, de modo geral. No campo reformista, incluiremos, tudo enfim, que ficou carente de revisão dentro do esquema de reformulações básicas que ficara delineado no panorama político nacional.

O funcionalismo federal teve, com a Lei nº 4.345, de 26 de julho do ano passado, idênticamente ao que tem acontecido, com regularidade, nesses últimos anos, seus vencimentos de cargos efetivos e em comissão, aumentados, o que lhe permitiu acompanhar com remuneração mais condigna a constante elevação dos níveis do custo de vida, entre nós. (Lei nº 4.345, republicada a 29 de julho de 1964).

Baixou o Presidente da República normas destinadas a disciplinar o ingresso em cargos públicos, e a nomeação de candidatos habilitados em concurso, e como medida preliminar de economia, proibiu a admissão de pessoal a qualquer título, nos órgãos da Administração Federal, medida essa que incluiu as autarquias, a NOVACAP, e a Prefeitura do Distrito Federal. (Decreto nº 55.005, de 13-11-64; Decreto nº 54.003, de 3-7-64 —

Concernente ainda aos funcionários públicos, obteve o funcionalismo autárquico a autorização esperada para que fôsse feita a revisão em seus quadros e tabelas de pessoal, vindo tal autorização, por decreto do Exmo. Sr. Presidente da República, datado de 3 de julho de 1964. Esse benefício se estendeu ao pessoal das sociedades de economia mista. Neste capítulo, consignaremos também, a implantação de normas processuais mais objetivas quanto aos Mandados de Segurança, ficando estabelecido o prazo de 10 dias para prestação de informações por parte da autoridade apontada como coatora, tendo a medida liminar, eficácia somente pelo prazo de 90 dias, prorrogáveis por mais 30, quando ficar comprovado o acúmulo de processos pendentes de julgamento. (Lei nº 4.348, de 26-7-64).

No terreno da Administração Pública, em geral, resolveu o Presidente incumbir o Ministro Extraordinário para o Planejamento e Coordenação Econômica no país, de coordenar e harmonizar os planos gerais, regionais e setoriais, e ainda, os projetos elaborados pelos órgãos da administração pública direta e indireta. Estende-se a mesma incumbência aos planos de ajuda externa e à elaboração e execução orçamentárias. (Decreto número 53.914, de 11-5-64).

Foi criado novo cargo de Ministro Extraordinário, sendo de sua competência, coordenar as atividades de diversos órgãos da Administração Federal, com prerrogativas e vencimentos de Ministro de Estado. Mais tarde, ficou estipulado que este cargo passaria a denominar-se "Ministro Extraordinário para a Coordenação dos Organismos Regionais". (Lei nº 4.344, de 21-6-64 e Decreto nº 53.985, de 25-6-64).

No Ministério da Viação e Obras Públicas, criou o Conselho Nacional de Transportes, com a finalidade de participar da formulação da política nacional de transportes e assegurar sua coordenação harmônica. Foi ainda atribuída ao novo órgão, a incumbência de coordenar a execução do Plano Nacional de Viação. (Lei nº 4.563, de 14-12-964).

Foi aprovado o Plano Nacional de Viação (PNV), que deverá ser revisto de cinco em cinco anos, e que será descrito e representado nos documentos que indicam as rodovias, ferrovias, e terminais marítimos e fluviais, outrossim, as nossas vias navegáveis marítimas e interiores, bem como, as terminais aéreas nacionais, abrangidas pelas "Quatro Cartas do Brasil" que estudam o assunto, e que são aprovadas também, pela mesma lei. (Lei nº 4.592, de 29-12-964).

O Presidente da República sancionou a lei que criou o Serviço Nacional de Informações, regulamentando, mais tarde, o seu funcionamento. Tem o mesmo, a finalidade de superintender e coordenar as atividades de informação e contra-informação em todo o território nacional. (Lei nº 4.341, de 13-6-964 e Decreto nº 55.194, de 10-12-964).

Foi aprovado, ainda, o Regimento Interno do Conselho Nacional de Telecomunicações, em sessão realizada pelo Plenário do referido órgão, a 4 de setembro do ano findo, de acordo com o que estipula o art. 29, letra a do Código Brasileiro de Telecomunicações, sendo o mesmo um órgão autônomo, diretamente subordinado ao Presidente da República, e tendo por competência, regular, orientar, dirigir, executar, dinamizar a política nacional de telecomunicações. (Decreto nº 55.625, de 25-1-965).

Foi reorganizado o Departamento Federal de Segurança Pública (D.F.S.P.), com sede no Distrito Federal, e diretamente subordinado ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores, tendo à frente um Diretor-Geral nomeado em comissão e de livre escolha do Presidente da República, para superintender os serviços de polícia marítima, aérea, e de fronteiras. No referido Departamento haverá um Conselho Superior de Polícia (C.S.P.), como órgão consultivo e opinativo. (Lei nº 4.483, de 16-11-64).

O Departamento dos Correios e Telégrafos teve seu Regimento alterado pelo Decreto nº 55.724, de 9 de fevereiro de 1965.

O Instituto Brasileiro de Reforma Agrária (I.B.R.A.) que foi criado pelo art. 37 da lei que instituiu as bases pelas quais se rege o Estatuto da Terra, teve, também seu Regulamento

Geral aprovado, idênticamente ao Instituto Nacional de Desenvolvimento Agrário (I.N.D.A.), também criado pela mesma lei, com decreto publicado no *Diário Oficial* de 8 de abril de 1965. (Decreto nº 59.889, de 31-3-65 e Decreto nº 55.890, de 31-3-65).

Normas para a reestruturação administrativa do Distrito Federal, atualmente localizado em Brasília, foram estipuladas, de acordo com lei publicada a 14 de dezembro de 1964. (Lei número 4.545, de 10-12-64).

Para os militares, a regulamentação levada a efeito com o Decreto nº 54.466, de outubro do ano findo, estudou seu novo Código de Vencimentos, estudando também, indenizações, proventos e definições várias para as três classes armadas, de acordo com o que prescreveu a lei que instituiu esse mesmo código, e que foi regulamentada pelo citado decreto, posteriormente. (Lei nº 4.328, de 30-4-64).

Resolveu o Senhor Presidente da República conceder auxílio especial de emergência às empresas de transporte aéreo com tráfego normal, estabelecendo para isso, um Regulamento que baixou em junho de 1964, deixando a cargo da Diretoria de Aeronáutica, proceder à tomada de contas das empresas em causa. (Decreto nº 53.944, de 4-6-64, Decreto nº 54.032, de 20-7-64 e Lei nº 4.540, de 10-12-64).

Na parte de educação, o Governo instituiu em janeiro do corrente ano, o salário-educação, devido pelas empresas vinculadas à Previdência Social e cujas cotas têm como base de cálculo, o salário-mínimo vigente na região. (Lei nº 4.440, de 27-10-64, regulamentada pelo Decreto nº 55.551, de 12 de janeiro de 1965).

Ainda no setor da previdência social, no interesse do trabalhador, tivemos a regulamentação do direito de greve em cumprimento ao artigo 158 da Constituição, e à Consolidação das Leis do Trabalho, que manteve, entretanto, fora de seu alcance o servidor público. (Lei nº 4.330, de 1-6-64).

A seguir, teve o trabalhador seu direito ao salário-família estudado em todas as disposições ligadas ao assunto, sendo-lhe, apenas exigido para o recebimento do mesmo, a imprescindível formalidade de apresentar perante a firma em que serve, declaração semestral que comprove a existência de seus dependentes. (Decreto nº 54.014, de 10-7-64).

A Comissão do Imposto Sindical e a Comissão Técnica de Orientação Sindical, foram excluídas da estrutura administrativa do Ministério do Trabalho e Previdência Social, e criado ali o

Departamento Nacional de Emprego e Salário, órgão destinado a estudar a política salarial e de emprego no país. (Lei nº 4.589, de 11-12-64).

Extinguiu o processo de selagem por estampilhas, deixando que, uma vez configurada a existência do pagamento do imposto de selo federal, em instrumento adequado, seja ele submetido à repartição arrecadadora para que faça o competente recolhimento. (Lei nº 4.505, de 30-11-64 e Decreto nº 55.852, de 22-3-65, que aprova o seu Regulamento).

Com relação ao Imposto de Renda, nova lei estabeleceu bases mais atuais para a cobrança, considerando, entre outras disposições ali contidas, a extensão do regime de desconto nas fontes pagadoras, aos rendimentos quatro vezes superiores ao salário mínimo. (Lei nº 4.506, de 30-11-64).

A cobrança e fiscalização do referido imposto, foi regulamentada no corrente ano. (Decreto nº 55.866, de 25-3-65).

Revigoradas foram as alíquotas do Imposto de Consumo. (Lei nº 4.388, de 28-8-64, publicada no *Diário Oficial* de 31-8-64 e Lei nº 4.502, de 20-11-64).

As tarifas alfandegárias foram, igualmente, em sua regulamentação, ajustadas à realidade dos dias atuais. (Decreto número 53.967, de 16-6-64).

O Poder Executivo ficou autorizado por lei, a emitir Obrigações do Tesouro Nacional, reajustáveis, periodicamente, em seu valor, cujos juros mínimos serão de 6% a.a., e calcular-se-ão sobre o valor nominal das mesmas. Deverá tal valor estar sempre atualizado, de acordo com a correção monetária. Essa é uma das formas pela qual o Governo pretende melhorar as finanças públicas, evitando o remédio amargo, e por vezes, inapelável, do aumento de impostos, para conseguir tal objetivo. (Lei nº 4.357, de 16-7-64 e Decreto nº 54.252, de 3-9-64).

Ainda no setor financeiro, com a finalidade de disciplinar a política monetária e creditícia do país, extinguiu a SUMOC, e criou, em substituição, novo órgão que é o *Conselho Monetário Nacional*, e atendendo a um movimento que exprime anseios de mais de 20 anos de eméritos economistas e estudiosos de nossas finanças, criou, também, o *Banco Central*, que se consubstancia numa iniciativa precursora de uma autêntica reforma bancária. (Lei nº 4.595, de 31-12-64).

No capítulo das prolapadas reformas que agitavam o cenário político brasileiro desde 1962, a Reforma Agrária, foi a que maior

repercussão causou, em virtude da enorme celeuma que suscitava. A 30 de novembro de 1964, o atual Governo sancionou a Lei nº 4.504, que dispõe sobre o Estatuto da Terra, e estabelece em suas disposições preliminares, quais os princípios e definições que regularão os direitos e obrigações que envolvem os imóveis rurais, além de definir também, o conceito de reforma agrária, e prescrever os deveres do Poder Público quanto à propriedade rural e às condições de acesso do trabalhador campesino à propriedade da terra. Incluiu, outrossim, a conceituação de latifúndio e de minifúndio. (Lei nº 4.504, de 30-11-64 e Decreto nº 55.286, de 21-12-64).

Como complemento desse roteiro político-administrativo, a solução do problema de habitação tinha que surgir, e para resolvê-lo, foi então criado o *Banco Nacional de Habitação*. A mesma lei que o criou, instituiu a correção monetária nos contratos imobiliários, e o funcionamento das condições para aquisição da casa própria, além de facultar ao referido Banco, o lançamento de letras imobiliárias. (Lei nº 4.380, de 21-8-64).

Foi alterado também, no meio circulante nacional o formato de moedas metálicas, e extinta a fração da moeda oficial, que se denominava *centavos*, permanecendo, porém, a critério da Casa da Moeda, a prerrogativa de sua exclusividade na fabricação das mesmas. (Lei nº 4.511, de 1-12-64).

Na mesma data, foi a *Casa da Moeda* transformada em autarquia, com personalidade jurídica de direito público e autonomia administrativa, técnica e financeira, vinculada ao Ministério da Fazenda. (Lei 4.510, de 1-12-64).

Foi criado o Imposto Único sobre Minerais que inclui ainda, as nascentes de água, o qual foi regulamentado em abril deste ano. A mesma lei, instituiu o *Fundo Nacional de Mineração*. (Lei nº 4.423, de 8-10-64 e Decreto nº 55.928, de 14-4-65).

O Código Penal Brasileiro também sofreu alteração em seus artigos 121 § 3º e 129 § 6º, sobre os quais, recente lei veio modificar as normas processuais dos crimes nêles previstos. (Lei nº 4.611, de 2-4-65).

Estabeleceu-se mais a correção monetária para efeitos legais, sendo determinado ser esta da competência privativa do Conselho Nacional de Economia. (Lei nº 4.602, de 18-3-65).

Com tal registro retrospectivo, julgamos haver assinalado as principais realizações do atual Governo, neste lapso de tempo por nós considerado.